



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM  
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



**PARECER Nº 205/2020– USSCI/GMB.**

O Sr. JOÃO PAULO PAIXÃO DE OLIVEIRA, Guarda Municipal, Classe IV, Matrícula nº 0025399-012, Controlador Interno da Guarda Municipal de Belém, nomeado nos termos da Portaria nº 006/2020, de 08 de janeiro de 2020, declara, para os devidos fins, junto ao tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o **PROCESSO nº 1124/2020 – NUSP/GMB; que tem por objeto (LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAR A CORREGEDORIA)**, por Dispensa de Licitação; com base nas regras insculpidas na Lei nº. 8666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo se encontra:

(...X...) Revestido de todas as formalidades legais, tais como a solicitação expressa da Corregedoria da Guarda Municipal de Belém, através dos Memo. Nº. 155/2020- Corregedoria/GMB, com a exposição da necessidade e descrição clara e sucinta do objeto (exigência do princípio da motivação dos atos administrativos e art. 38, “caput” da Lei 8.666/93, c/c artigo nº 50 da Lei nº. 9.784/1999), (fl.02); autorização da autoridade competente quanto à formalização dos trâmites necessários, objetivando à aquisição do referido objeto (exigência do art. 38, caput da Lei 8.666/93), (fl. 09); Justificativa Técnica– PMB/GMB/NUSP- nº 070/2020 para a aquisição do objeto (fl. 79/80) ; Folha de Dotação Orçamentária nº 100, datada de 24/07/2020, mostrando a disponibilidade orçamentária para fazer face a despesa a ser contraída (fl. 55/56); Parecer favorável do Núcleo Setorial Jurídico, através do Parecer Jurídico nº 639/2020 – NSJ/GMB, admitindo-se o prosseguimento as demais fases processuais (exigência do art. 38, VI da Lei 8.666/93 c/c artigo 9º da Lei nº. 10.520/2002), (fls. 82/83).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO**



Ante o exposto, o referido processo encontra-se com inexistência de não conformidade, uma vez que, a Lei 8.666/93 concede prerrogativa ao ente público de dispensa de licitação em situação em que, embora viável a competição entre os particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público, visto que, a relação custo-benefício será desequilibrada, os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.

(.....) Revestido parcialmente das formalidades legais para locação de imóvel para instalar a Corregedoria, estando apto às demais fases processuais;

(.....) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo. Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Belém, 04 de agosto de 2020.

Coordenador do Controle Interno: **JOÃO PAULO PAIXÃO DE OLIVEIRA**

Assinatura: .....